

**LEI Nº 178, de 31 de Outubro de 2001.**

**“Altera do Art. 49, Parág. Primeiro de Lei Nº 92, de 07 de Julho de 1999, e cria Pontuação de Títulos e de Tempos de Serviço no Concurso Público.”**

A Câmara Municipal de Luisburgo, por seus Representantes aprovou e Eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º-** Fica prorrogado o prazo constante do parágrafo primeiro do art. 49 da lei 92, de 07 de Julho de 1999 até a data do concurso público a ser realizado.

**Art. 2º -** Fica autorizado a colocar a pontuação para o tempo trabalho, de títulos, como também outros que se fizerem necessários no Edital do Concurso Público, com o escolaridade do candidato e a carga horária.

**Art. 3º -** Fica a carga horária do Técnico em contabilidade estabelecida em 04 (quatro) horas diárias.

**Art. 4º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos no dia 06 de Julho de 2000.

**Prefeitura Municipal de Luisburgo, 31 de Outubro de 2001.**

**Geraldo Francisco Lacerda Filho**  
**Prefeito Municipal**